



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2020.

**“DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o caput do artigo 14 de Lei Complementar nº 07 de 12 de dezembro de 2007, mantidos todos os seus parágrafos:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias custeadas pelo Município, de que tratam o inciso I do artigo 13 desta Lei Complementar, serão de 28% (vinte e oito por cento).

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14/A. As contribuições previdenciárias dos segurados ativos, de que tratam o inciso II do artigo 13 desta Lei Complementar, serão de 14% (quatorze por cento).

§1º - A – As contribuições previdenciárias de que tratam o caput serão implantadas de maneira escalonada, da seguinte forma:

- A) a partir de 1º de julho de 2021, será de 12%;
- B) a partir de 1º de julho de 2022, será de 13%;
- C) a partir de 1º de julho de 2023, será de 14%.

**Art. 3º** - O caput do art. 15 da Lei Complementar nº 007 de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das seguintes alíquotas aplicáveis.”

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 15, da Lei Complementar 07/2007.

[secgabinete@urania.sp.gov.br](mailto:secgabinete@urania.sp.gov.br) - [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

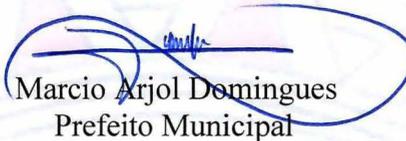


CNPJ: 46.611.117/0001-02

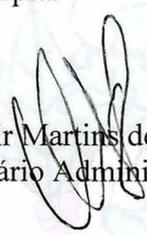
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação  
Observando, o disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 28 de julho de 2.020.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.

  
Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo